

**REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DOS CURSOS DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS/UFR**

Capítulo I - Objetivos e Estruturas dos Laboratórios

Artigo 1 - O presente regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento dos Laboratórios dos Cursos de Ciências Biológicas Licenciatura e Bacharelado, vinculados ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN) da Universidade Federal de Rondonópolis (UFR) a saber: Laboratório de Biologia Vegetal; Laboratório de Bioquímica; Laboratório de Citologia e Histologia; Laboratório de Entomologia; Laboratório de Genética e Biotecnologia; Laboratório de Instrumentação Pedagógica; Laboratório de Microbiologia; Laboratório de Química; Laboratório de Recursos Hídricos e Ecologia Aplicada; Laboratório de Zoologia.

Artigo 2 - Os laboratórios mencionados no Art. 1 têm como finalidade principal contribuir para as atividades didáticas dos Cursos de Ciências Biológicas - Licenciatura e Bacharelado, em especial para a realização de aulas práticas e monitorias, assim como para o desenvolvimento de atividades relacionadas à pesquisa e à extensão.

Capítulo II - Da Estrutura Organizacional

Artigo 3 - Os Laboratórios terão a seguinte estrutura organizacional: Coordenação, Professores, Técnicos Administrativos em Educação e Usuários. Usuários compreendem professores, monitores, alunos de iniciação científica e alunos em geral.

Da Coordenação

Artigo 4 - Coordenação de cada Laboratório será exercida por um coordenador eleito pelo Colegiado Pleno dos cursos de Ciências Biológicas, Licenciatura e Bacharelado, no uso de suas atribuições legais, através de votação conforme resolução CONSUNI/UFR n.º 31, Art. 4º, § 3º.

Artigo 5 - São deveres da Coordenação:

- a) Assegurar que o regulamento, o uso e as normas dos laboratórios sejam cumpridos;
- b) Conservar o patrimônio do laboratório;
- c) Autorizar por escrito a permanência de usuários nos laboratórios fora do horário determinado;

- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse dos Cursos de Ciências Biológicas e de suas disciplinas, ou mesmos dos cursos que compõem o ICEN/UFR, sendo necessário o envio de um ofício às Coordenações dos Cursos de Ciências Biológicas.
- e) Autorizar o uso do laboratório, tanto no caso das atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins (atendimentos de alunos, pesquisas, desenvolvimento de estudos não relacionados com as aulas práticas, reuniões etc.).
- f) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo que sua permanência esteja autorizada no laboratório, em caso de infração à qualquer regra deste regulamento;
- g) Resolver casos não previstos no regulamento, juntamente com as Coordenações dos Cursos de Ciências Biológicas;
- h) Quando necessário, vetar a utilização do laboratório aos usuários;
- i) Coordenar e organizar o calendário semestral e o horário de uso do laboratório, assegurando que o atendimento aos professores e alunos e Técnicos Administrativos em Educação seja eficiente tanto para as atividades didáticas como para atividades de pesquisa e extensão;
- j) Atualizar, a cada semestre letivo, a lista de usuários e monitores que utilizam o laboratório;
- k) Gerenciar o laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o funcionamento de toda essa estrutura;
- l) Encaminhar para as Coordenações dos Cursos de Ciências Biológicas as situações de compras, incorporações, doações, perdas ou danos de materiais permanentes e de consumo para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regulamento por parte do usuário.

Do Técnico Administrativo em Educação

Artigo 6 - O Técnico administrativo em Educação, juntamente com o Coordenador do Laboratório serão os responsáveis pelo controle e manutenção básica do laboratório.

Artigo 7 - São deveres do Técnico Administrativo em Educação

- a) Manter a disciplina dos usuários dentro dos laboratórios, no cumprimento dos horários pré-estabelecidos para aulas, monitorias, pesquisa e extensão;
- b) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório;
- c) Registrar a entrada e saída de materiais, quando aulas de campo, atividades de pesquisa, manutenção e empréstimo a outros laboratórios e cursos forem realizados;

- d) Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, de uso comum e aqueles permanentes;
- e) Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer problema ocorrido, bem como demandas necessárias ao funcionamento do laboratório, e mesmo a necessidade de reposição ou acréscimo de materiais do acervo/coleção;
- f) Preparar as aulas práticas, quando requeridas, preferencialmente antecipadas pelo professor;
- g) Em caso de aula prática, permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- h) Guardar o material utilizado nas aulas práticas, logo após a sua realização;
- i) Encaminhar para manutenção os equipamentos do Laboratório e controlar seu retorno;
- j) Avaliar, em conjunto com o Coordenador do Laboratório, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude irresponsável, falta de aptidão ou o não cumprimento deste regulamento por parte do usuário;
- k) Cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento;
- l) Participar de cursos e/ou programas de capacitação que auxiliem nas atividades exercidas no laboratório, desde que autorizado e/ou recomendado pelo Coordenador de Laboratório, pelas Coordenações dos cursos e/ou pela Direção.

Dos Monitores

Artigo 8 - Os monitores serão selecionados por meio de processo seletivo publicado em edital, sob a organização dos Cursos de Ciências Biológicas e/ou Professores Coordenadores do Laboratórios.

Artigo 9 - São deveres dos monitores:

- a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;
- b) Auxiliar na preparação das aulas práticas, quando solicitado;
- c) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido da monitoria, de comum acordo com o Professor Orientador e o Coordenador de Laboratório;
- d) Prestar orientações aos usuários em horários definidos, não podendo exercer sua função fora do horário;
- e) Não permitir a presença de outros alunos nos laboratórios que não estejam relacionados à disciplina e sua monitoria.
- f) Solicitar material ao Coordenador ou Técnico Administrativo em Educação para a elaboração de aula prática ou atendimento da monitoria;

g) Comunicar ao Técnico Administrativo em Educação qualquer problema com equipamentos e com usuários que infringirem normas deste regulamento.

Dos Usuários

Artigo 10 - Serão considerados usuários dos laboratórios todos os alunos regularmente matriculados, professores e Servidores dos Cursos de Ciências Biológicas do ICEN/UFR, desde que previamente autorizados.

Artigo 11 - São deveres dos usuários:

- a) Conhecer e seguir todas as normas do presente regulamento;
- b) Ser responsável pelo equipamento que lhe foi concedido, zelando pela sua boa utilização e funcionamento;
- c) Ser responsável pelo material de consumo fornecido e identificá-lo com datas e horários em caso de preparação de reagentes;
- d) Ser responsável pelo material didático (coleções). O usuário que danificar esses materiais, como por exemplo as lâminas permanentes, deverá repor o material danificado ou extraviado, conforme orientações estabelecidas pelo Coordenador do Laboratório;
- e) Usar o laboratório sempre com a presença de um Técnico Administrativo em Educação ou professor responsável;
- f) Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

Parágrafo 1.º - São deveres dos alunos de iniciação científica:

- a) Não realizar suas atividades nos horários das aulas práticas ou da monitoria, exceto se previamente autorizado pelo Professor Responsável e Coordenador de Laboratório;
- b) Preencher ficha cadastral contida em cada um dos laboratórios e das intercorrências nas atividades desenvolvidas;
- c) Ser responsável pela identificação e manutenção adequada do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

Parágrafo 2.º - São deveres dos professores:

- a) Solicitar com antecedência o material que será utilizado nas aulas práticas;
- b) Restringir a permanência de alunos que não estão diretamente envolvidos nas aulas práticas, respeitando a capacidade limite do laboratório;

c) Solicitar aos técnicos a organização do material utilizado nas aulas práticas, preferencialmente com antecedência do horário da aula prática

Capítulo III - Atividades Desenvolvidas nos Laboratórios

Artigo 12 - Para fins acadêmicos poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atividades didáticas (aulas práticas, monitoria, projetos de disciplina etc.);
- b) Projetos de pesquisa;
- c) Projetos de extensão;
- d) Atividades extraclasse.

Parágrafo Único. As atividades didáticas terão prioridade para o uso dos laboratórios.

Artigo 13 - Não poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:

- a) Utilização dos recursos disponíveis para fins recreativos ou para desenvolver conteúdos que não estejam vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) Execução de atividades e serviços que não façam parte do conteúdo de disciplinas ministradas e de projetos de pesquisa e de extensão desta instituição;
- c) Acondicionar animais silvestres vivos nos laboratórios, mesmo que seja para fins de pesquisa, sem autorização do ICMBio ou demais órgãos competentes;
- d) Qualquer atividade que entre em conflito com os objetivos do laboratório didático, descritos no Capítulo I.

Parágrafo único. O acondicionamento de animais nas dependências do laboratório é permitido quando eles forem coletados nos projetos de pesquisa e forem depositados no acervo da Universidade.

Artigo 14 - Não será permitida a permanência de usuários nos laboratórios durante as aulas sem que eles estejam devidamente matriculados na disciplina, a não ser com autorização do professor.

Artigo 15 - Não será permitida a permanência de usuários no laboratório, quando esses não estiverem trabalhando diretamente nas atividades em que estejam cadastrados.

Artigo 16 - Está vetado o uso do laboratório como ambiente de estudo em grupo e/ou para reuniões sem a devida autorização do coordenador.

Artigo 17 - Os usuários deverão respeitar seu horário de uso do laboratório pré-estabelecidos pelo Coordenador do Laboratório;

Capítulo IV - Acesso ao Laboratório do Cadastro de Usuários

Artigo 18 - O cadastro é específico para alunos que participam de projetos de pesquisa, ensino, extensão e monitoria (caso seja necessário o uso do laboratório).

Parágrafo único. Professores e Servidores dos Cursos de Ciências Biológicas também necessitam de cadastro.

Artigo 19 - Apenas alunos cadastrados no Laboratório terão acesso, mesmo fora do horário de expediente dos Técnicos Administrativo em Educação, desde que com autorização do Coordenador.

Artigo 20 - Os horários de funcionamento do Laboratório estarão fixados na entrada.

Artigo 21 - Encerrada as atividades do projeto, o aluno e o professor orientador devem comunicar ao coordenador o encerramento de suas atividades, conseqüentemente a retirada de seu nome da lista de cadastro e sua permanência no laboratório.

Do Controle de Acesso e Permanência ao Laboratório

Artigo 22 - Somente terá acesso ao Laboratório o pessoal devidamente autorizado pela Coordenação através de listagem periodicamente atualizada.

Capítulo V - Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

Artigo 23 - Equipamentos previamente instalados no Laboratório deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Coordenador do Laboratório.

Artigo 24 - O uso de reagentes e materiais de consumo dos Laboratórios terá prioridade para as aulas práticas, podendo ser utilizados em projetos de pesquisa e extensão, caso previamente autorizado pelo Coordenador.

Parágrafo único. Os materiais adquiridos para pesquisa deverão ser acondicionados nos espaços reservados para os professores ou em locais definidos junto aos Técnicos Administrativo em Educação, para que não sejam utilizados para outros fins.

Artigo 25 - Materiais comuns do laboratório, sejam de consumo ou permanentes, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor.

Artigo 26 - A utilização de materiais é de inteira responsabilidade do professor e do Técnico Administrativo em Educação que o acompanha na aula prática, devendo ser acondicionado logo após sua utilização.

Capítulo VI - Das Normas de Biossegurança

Artigo 27 – Todos os usuários dos laboratórios devem conhecer e aplicar as normas de biossegurança, ter noção das boas práticas em laboratórios e fazer o reconhecimento do Mapa de Risco dos Laboratórios, atentando para os riscos expostos.

Artigo 28 - Cada Coordenador, juntamente com o Técnico Administrativo em Educação, deve manter atualizado o mapa de risco e disponibilizá-lo em local acessível e visível.

Artigo 29 - Todos os usuários devem se comportar de maneira responsável e adequada para evitar danos e/ou acidentes dentro do laboratório.

Artigo 30 - Não superlotar o laboratório – respeitar a capacidade máxima de usuários de cada laboratório definida pelo Técnico Administrativo em Educação ou Professor acompanhante e/ou coordenador de laboratório.

Artigo 31 - Todos os usuários devem obrigatoriamente estar equipados com os equipamentos de segurança apropriados (jalecos, sapatos fechados, luvas, dentre outros) durante toda atividade

desenvolvida no Laboratório, em caso de manuseio de materiais biológicos ou químicos nocivos à saúde.

Artigo 32 - As mãos devem ser lavadas antes e após a realização de procedimentos.

Artigo 33 - Não levarem para o laboratório material que não seja utilizado em aulas práticas.

Artigo 34 - É proibido comer, beber, fumar ou aplicar cosméticos (maquiagem, cremes, etc.) nas dependências do laboratório.

Artigo 35 - Não guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação na geladeira ou freezer onde se manuseiam materiais tóxicos, perigosos e em decomposição.

Artigo 36 - Não utilizar os fornos de micro-ondas ou as estufas dos laboratórios para aquecer ou conservar alimentos para consumo humano.

Artigo 37 - O uso dos equipamentos do laboratório será apenas para seu propósito designado.

Artigo 38 - Não se deve utilizar adereços (brincos, pulseiras, relógios, anéis, dentre outros) durante o desenvolvimento dos trabalhos práticos.

Artigo 39 - Nunca levar nada à boca ou inspirar produtos; a pipetagem deve ser realizada com dispositivo apropriado, nunca com a boca.

Artigo 40 - Recomenda-se a utilização de luvas em caso de rachaduras ou ferimentos na pele das mãos.

Artigo 41 - Óculos protetores deverão ser usados na execução de procedimentos que produzam borrifos de microrganismos ou de materiais perigosos.

Artigo 42 - Não se deve manter plantas ou animais no laboratório, que não sejam objetos de análise.

Artigo 43 - Descartar o material segundo as normas legais técnicas vigentes – usar apropriadamente os depósitos para material biológico e perfurocortante.

Artigo 44 - O uso de jaleco deve ser restrito ao laboratório, evitando o uso em locais públicos.

Artigo 45 - Ao final dos procedimentos de laboratório devem-se lavar as mãos e remover todo o equipamento de proteção incluindo luvas e jalecos.

Artigo 46 - Excluída a hipótese de exigência legal, só poderá ser elaborada proposta de modificação deste Regulamento Interno de Laboratório por iniciativa dos Coordenadores de Curso ou de um terço do Colegiado Pleno.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser aprovada em reunião do Colegiado Pleno dos Cursos de Ciências Biológicas, especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros.

SALA 08, Bloco Central da UFR, Rondonópolis-MT, 14 de março de 2022.

Elza Amélia de Souza - Coordenadora do curso de Ciências Biológicas - LICENCIATURA

Henrique Augusto Mews - Coordenador do Curso de Ciências Biológicas - BACHARELADO